Lei: nº 6929 de 12.07.91
D.O.M: nº 9661 de 18.07.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/22

FUNCIONÁRIO

DATA 07/06/91

PROJETO DE LEI Nº 144/91

ASSUNTO
Concessão de Utilidade pública a Associação dos Moradores do Parque Araxaí, na forma que indica.

VEREADOR Francisco Matias

LEI Nº 6929 DE 12/07/91

DIOM Nº 9661 DE 18/07/91

ARQUIVO 01-08-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 069291991
Projeto: 01441991
Autor: FRANCISCO MATIAS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6929 DE 12 DE julho DE 1991.

Considera de utilidade pública a ASSO - CIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE ARAXÁ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE ARAXÁ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vi - gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALE-ZA, EM 12 DE julho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE ... DESIGNO O VEREADOR ... COMO RELATOR
Em 20/06/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 144 /91

A Comissão de Legislação
Em 11/06/91
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 26/06/1991
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE ARAXÁ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE ARAXÁ, sociedade civil,sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de junho de 1991.

Vereador - Francisco Matias

Aprovado em 2a. Discusão
Em 27/06/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores do Parque Araxá, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Padre Cícero nº 574, e tem como finalidade: promover o desenvolvimento comunitário econômico, cultural e desportivo; ajudar a comunidade através das realizações de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos; proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração dos seus moradores; proporcionar atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de junho de 1991.

Vereador - Francisco Matias

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/06/1991
Presidente

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE ARAXÁ. / - FORTALEZA - CEARÁ.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de Associação dos Moradores do Parque Araxá, fica constituida uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

Artigo 2º - A sede da associação, será na Rua Padre Cícero n.574 no bairro do Parque Araxá, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A Associação terá como finalidade, a de promover o desenvolvimento comunitário econômico, cultural e // desportivo.

I - Ajudar a comunidade através das realizações de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos.

II - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração dos seus moradores.

III - Proporcionar atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 4º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembléia Geral e que mantenham fiel obdiência a estes estatutos.

Artigo 5º - Ficam criadas 3 (tres) categorias de sócios, a saber: Fundadores, Beneméritos e Contribuintes.

Paràgrafo 1º - Os Sócios Fundadores, são todos aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação da associação.

Paràgrafo 2º - Os Sócios Beneméritos, são todos aqueles que venham a ser admitidos em função de relevantes serviços prestados à associação, por proposta da Diretoria à Assem-

bléia Geral.

Paràgrafo 3º - Os Sócios Contribuintes, são todos aqueles, propostos por qualquer sócio, com a aprovação da Diretoria, que sejam admitidos na Associação.

Artigo 5º - Somente terá direito a voto na Assembléia, o sócio fundador, cabendo as demais categorias os seguintes direitos:

a) Assistir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretorias, podendo apresentar sugestões e propostas, porém sem direito a voto;
b) Serem votados para comporem a Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 6º - Os sócios com direito a voto, poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos sócios com direito a voto.

Artigo 7º - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 8º - A Associação será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Artigo 9º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor-Presidente, Diretor-Vice Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

Artigo 10º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente sempre que as circunstancias o exigir.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples;

Artigo 11º- Compete ao Diretor Presidente:

a) Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
b) Convocar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, exceto assembléias eleitorais;
c) Coordenar todas as atividades sociais e sua ad-

ministração geral, cumprindo o presente estatuto e as deliberações das assembléias gerais. Diretoria e Conselho Fiscal.

d) Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

e) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Diretor Tesoureiro;

f) Assinar com o Secretário as correspondencias da Associação.

Artigo 12º- Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e vacância e assessorá-lo em seus trabalhos;

b) Cumprir as atribuições que forem designadas pela Diretoria.

Artigo 13º- Compete ao Diretor Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, convocadas pelo Presidente;

b) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos bem como, a execução dos serviços peculiares de Secretaria, a administração de pessoal;

c) Assinar, com o Diretor Presidente, as correspondencias da Associação.

Artigo 14º- Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) Ter sob sua guarda todos os valores da Associação, bem como, administrar a parte econômica financeira da Associação;

b) Prestar contas e balancetes mensais e anuais, apresentando-os em reuniões da Diretoria;

c) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Diretor Presidente.

d) Substituir o Secretário em sua ausência ou impedimento.

Artigo 15º- Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Zelar pela conservação e perfeito funcionamento

de todos os bens da Associação;

b) Ter sempre organizada e em dia a escrituração do patrimônio da Associação.

Artigo 16º- Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º- O Conselho Fiscal compor-se-á de tres(3) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados ou não, e eleitos anualmente pela Assembléia Geral da Associação.

Artigo 18º- Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira assembléia ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 19º- O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei, e reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, a fim de examinar as contas da Diretoria executiva;

Artigo 20º- Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21º- A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituida por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos;

Artigo 22º- As Assembléias Gerais serão ordinárias, com reunião no último dia do mês de Janeiro de cada ano, para eleger a Diretoria, quando for o caso, aprovar as suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 23º- As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos Estatutos, Eleição de Diretoria, por renuncia da em exercicio.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral é feita

pela Diretoria, ou a requerimento dos sócios com o mínimo de 1/3(um terço) dos associados.

§ 2º - As Assembléias Gerais reliberará com a presença de 2/3(dois terços) dos Associados, em primeira convocação; e em segunda convocação, meia hora após,com qualquer número dos Associados.

Artigo 24º- As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação, que convidará o Diretor Secretário para servir de Secretário, e na impossibilidade '' deste, o Diretor Tesoureiro, e no impedimento deste, convidará um dos sócios presentes, com direito a voto, para secretariar os trabalhos.

Artigo 25º- Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Reformar os estatutos, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados;

II - Autorizar a realização de empréstimos e outras garantias pecuniárias;

III - Autorizar alienação de bens obsoletos ou sem' utilidades;

IV - Decidir sobre programas e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 26º- O patrimônio social será constituido das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados; Além do produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;

Artigo 27º- A alienação, hipoteca, penhora ou troca dos bens patrimoniais da Associaçãosomente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral extraordinária, convocada para tal fim.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 28º- O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano, e no fim de

cada exercicio social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 29º - A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, por maioria absoluta dos presentes, como também, poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 30º - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 31º - Extinta a Associação, seus bens serão doados a uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, indicada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º - A eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, considerando-se eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes à eleição com direito a voto.

Artigo 33º - Os Estatutos Sociais da Associação poderão ser revogados, parcial ou totalmente, por Assembléia Geral com a presença de (2/3) dois terços, por maioria absoluta dos presentes, através de votação nominal ou por aclamação.

Artigo 34º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Associação.

Artigo 35º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada nestes estatutos.

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: _____

IVAN RODRIGUES FARIAS
CPF 900.428.598-91

VICE-PRESIDENTE: _____

RITAMAR PEREIRA DE SOUZA
RG 409.996 SSP-CE

SECRETÁRIO: _____

VALDERICE B DA SILVA ALMEIDA
RG 785.896 SSP-CE

TESOUREIRO: _____

GEOVANI SILVA BARBOSA
RG 1.390.852 SSP-CE
CPF 213.690.823-87

PATRIMÔNIO: _____

FERNANDO DENIS M DE OLIVEIRA
RG 1.034.751-86 SSP-CE

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE: _____

VICENTE DE PAULA SOUZA
RG: 269.581 SSP-CE

JAIRO BRITO FERNANDES
RG 583.350 SSP-CE

PAULO CESAR [illegible] VIANA
RG 1.374.884 SSP-CE

SUPLENTES CONSELHO FISCAL

LUIZA DE MARILAC S DE OLIVEIRA
RG 965.348-51 SSP-CE

[illegible] NASCIMENTO OLIVEIRA
RG [illegible] SSP-CE

FRANCISCA ANGELITA DE SOUZA
RG 539.521 SSP-CE

[illegible]

– VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 | 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C. | 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

34 985 630/0001-84

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 8 NÃO [X] 02 6 | 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 0 NÃO [ ] 04 9 | 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C | 0

Nº BÁSICO	Nº ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE | 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 | 0

08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 00 | 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE C$ 100.000	ENTRE C$ 100.000 E C$ 1.000.000	MAIS DE C$ 1.000.000
[X] 01 6	[ ] 02 4	[ ] 03 2

6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO | 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PUBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ORGÃO PUBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: **Associação, Beneficiente e Assistencial**

12 CÓDIGO: 6 3 1 1 | 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE ARAXÁ *

14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO *: PADRE CÍCERO *
17 NÚMERO: 574
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: PARQUE ARAXÁ
20 CEP *: 60430
21 SIGLA DA U.F. *: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 900428598 | CONTROLE 91 | 1

26 NOME: IVAN RODRIGUES FARIAS

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 28 de Agôsto de 1990

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO | 7 | ANO | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

03.1.01.00-2
09/08/90
DRF - FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 09 | MÊS 08 | ANO 90 | 1

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0300396 5

COD. 0560 GRAFSET

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO S.R.F. Nº 007/88

SRF - DIFF - 2054

Oficial do Registro:
ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
go de Paula Pessoa Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 231-3083 - 226-6637 e 226-9545
F O R T A L E Z A

Escreventes
José Edilson de Sousa
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório o livro A, número 08, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 50/51, sob o número de ordem 1.749, em data de 21 de agosto de 1990, verificou constar o registro do estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO [illegible]", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. Nada mais havendo a constar. Dou fé. Fortaleza, 23 de agosto de 1990. Eu [illegible] o subscrevi.

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cr$ 500,00
R.R. $ ——
B. $ ——
T.P. $ ——
$ ——
Cr$ 500,00

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO PARQUE ARAXÁ.

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 1990 (Mil,novecentos e noventa), às 10:00 horas, à rua Padre Cícero nº 574, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e Fundação, os senhores membros fundadores da Associação dos Moradores do Parque Araxá. Assumiu a Presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o Sr. Ivan Rodrigues Farias, brasileiro, casado, vendedor autônomo, carteira de identidade nº 7.815.277 - SSP-SP e CPF nº 900.428.598/91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Cândido Jucá nº 759, convidando a mim, Valderice Bezerra da Silva Almeida, brasileira, casada, secretária, carteira de identidade nº 785:986 - SSP-CE e CPF.nº 123.398.903-06, residente e domiciliada nesta capital, sito à rua Bernardo Figueiredo nº 318, para servir como secretária, o que aceitei. A pedido do Presidente, lí a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b) constituição e fundação definitiva da Associação; c) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; d) outros assuntos de interesse da Associação. Iniciando-se os trabalhos, o Sr. Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto dos estatutos sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em, seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificaçoes. A seguir o Presidente declarou definitivamente fundada e constituida a Associação dos Moradores do Parque Araxá, procedendo-se, então a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao resultado seguinte: **DIRETORIA**: Diretor Presidente: IVAN RODRIGUES FARIAS, brasileiro, casado, vendedor autônomo, CPF. nº 900.428.598-91 e carteira de identidade nº 7815277-SSP-SP, residente e domiciliado nesta Capital à rua Cândido Jucá nº 759; Diretor Vice - Presidente: RITAMAR PEREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, à rua Padre Cícero nº 574, CPF.nº 192.164.163-00 e carteira de identidade nº 409.996-SSP-CE; Diretor Secretário: VALDERICE BEZERRA DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliado nesta capital à rua Bernardo Figeuiredo nº 318, CPF.nº 123.398.903-06 e carteira de identidade nº 785.896-SSP-CE; Diretor Tesoureiro: GEOVANI SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à rua Padre Cícero nº 879, CPF.nº 213.696.823-87 e carteira de identidade nº 1.390.852 -SSP-CE; DIREtor de Patrimônio: FERNANDO DÊNIS NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente e domiciliado nesta capital, à rua Padre Cícero nº 943,CPF. nº 423.748.803-97 e carteira de identidade nº 1.034.751-86-SSP-CE. CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: VICENTE DE PAULO SOUZA, brasileiro, casado, gerente de Pessoal, residente e domiciliado nesta capital, sito à rua Francisca Clotilde nº 98, CPF.nº 035.314.573-68 e Carteira de Identidade nº 269581-SSP-CE, JAIRO BRITO FERNANDES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Padre Cícero nº 819, CPF. nº 060.001.853-91 e carteira de identidade nº 583350-SSP-CE, PAULO CÉSAR BALTAZAR VIANA, brasileiro, casado, gerente de empresa, residente e domiciliado nesta capital, à rua Papi Júnior, 127, CPF. nº 213.812.673-00 e carteira de identidade nº 1.374.884-SSP-CE..MEMBROS SUPLENTES: INÊZA DE MARILAC SOUZA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta capital, à rua Padre Cícero nº 943, CPF.nº 423.748.803-97 e carteira de identidade nº 966.343-89-SSP-CE, MARIA [illegible] DO NASCIMENTO OLIVEIRA, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliado nesta capital, à rua Bernardo Figueiredo nº 77, CPF.nº 101.016.371-04 e carteira de identidade nº 697.651 - SSP-CE e FRANCISCA [illegible] DA SILVA, brasileira, solteira, agente administrativo, residente e domiciliado nesta capital, à rua Cândido Jucá, 751, CPF.nº 089.855.293-15 e carteira de identidade nº 601.589-SSP-CE.

O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como dela ninguém desejasseusá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata, o que eu fiz, como secretária, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, em folhas datilografadas e, após reaberta a sessão a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretária e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores. Fortaleza, 31 de Janeiro de 1990.

Presidente: _____; Secretária: _____;

_____; _____;

_____; _____;

_____; _____;

_____; _____;

_____; _____;

_____; _____;

_____; _____;

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DOS MORADORES DO CONJUNTO SIQUEIRA

Associação beneficente dos moradores do conjunto Siqueira criada em 20 de março de 1990 e sediada na cidade de Fortaleza à rua Jardim - Fluminense nº 91 Bairro Parque Santa Rosa, tem por objetivo auxiliar os moradores do Conjunto Siqueira, na defesa de seus interesses e reivindicar junto aos Poderes Publicos a execução de medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades básicas. A associação existirá por tempo indeterminado conforme vontade de seus associados. A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e 2º Secretário , um 1º e 2º tesoureiro, Conselho Fiscal e Assembléia Geral. O estatuto somente poderá ser reformulado por decisão da assembléia geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de 2/3 de seus associados numa primeira convocação, e na segunda convocação com maioria simples. Os associados não respondem solidariamente por obrigações assumidas e contraidas pela associação. A associação beneficente dos moradores do Bairro Conjunto Siqueira, somente será extinta por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim com a participação de 2/3 da seus associados. Com a extição desta associação, todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere. Presidente Juracy Milfont de lima,Vice-Presidente. Atilm T. de Araujo, 1º seretário Maria Gorette da Silva, 2º secretário Sivalda Santos de Lima, 1º tasoureira: Elizabeth Anastácio Pereira, 2º tesoureiro. Maria do Socorro de Lima.

NR 47555 – A

★★★

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE ESTRELA (EXTRATO)

A Associação Beneficente dos moradores de Estrela foi fundada aos 5 dias do mês de junho de 1990, com sede provisória em uma localidade de Trairi(Estrela), e foro juridico na comarca de Trairi, tem por finalidade congregar um número ilimitado de pessoas que independe de raça,cor,religião,sexo ou ideologia politica, tratará dos problemas sociais. Associação existirá por tempo indeterminado conforme vontade de seus associados.A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente um 1º e 2º secretário, um 1º e 2º Tesoureiro, um Conselho Fiscal,Assembléia Geral. O presidente representará extra e judicialmente a entidade em qualquer oportunidade.O estatuto somente poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, deverá contar para tal fim com a participação de 2/3 de seus Associados em dia com suas obrigações perante a entidade.Os Associados não respondem nem solidária,nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraidas pela Associação. A Associação beneficente dos moradores de estrela, somente será extinta por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim com a partlcipação de 2/3 de seus Associados em dia com suas obrigações para com a entidade. Com a extinção, desta Associação, todo o seu patrimônio será destinado à uma instituição congênere.Presidente:José Mateus Macêdo,Vice-Presidente Julio Cesar Cruzoy Cadalha , 1º Secretária: Deusimar Maria Pinto Macêdo 2º Secretária Antonia Leda Felix Barbosa, 1º Tesoureiro: Raimundo Cândido da Costa, 2º Tesoureiro: Vicente da Costa Almeida.

NR 47555 – A

ROBERTO MUZA GAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. - Documentos
Fortaleza - Ceará

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE ARAXÁ

A Associação dos Moradores do Parque Araxá, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tem por finalidade: promover o desenvolvimento comunitário e econômico, cultural e desportivo. Ajudar a comunidade através da realizações de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos. Proporcionar a melhoria do convivio entre os habitantes do lugar, através da integração dos seus moradores, e, Proporcionar atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas,

A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor de Patrimônio, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, por voto secreto,competindo ao Diretor Presidente, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da Associação.

Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Os Estatutos Sociais somente poderão ser revogados parcial ou totalmente por Assembléia Geral com a presença de (2/3) dois terços dos sócios por maioria absoluta através de votação nominal ou por aclamação.

A Associação terá duração por tempo indeterminado,só podendo ser dissolvida por Assembléia Geral convocada para tal fim, com a presença de dois terços (2/3) dos associados, por maioria absoluta, e neste caso o patrimonio da Associação será doado a entidades assistenciais registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Os Estatutos da Associação que serão registrados no Cartório competente, terão validade a partir da data da publicação deste Extrato, ficando os mencionados Estatutos à inteira disposição dos interessados em sua sede, os quais serão distribuidos no original em seu inteiro teor e forma. Assina em 30 de junho de 1990,A Diretoria.

ROBERTO MUZA GAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. - Documentos
NR 47555 – A – 1
Fortaleza - Ceará

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO [illegible]

1. A Associação Recreativa dos Funcionários da King Jóia [illegible], com sede provisória nesta capital, à rua Pedro Pereira, [illegible], é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica, autônoma, sem fins lucrativos , com área atuação em todo o território nacional, com prazo de duração indeterminado, regida pelo Estatuto da entidade.

2. Objetivos - Promover eventos culturais, civicos, sociais, esportivos, prestar assistência médica, odontológica e jurídica a seus Associados, e outros benefícios que se tornem oportunos, assim como representar e defender os interesses coletivos dos Associados junto as autoridades competentes.

3. Deliberação - Assembléia Geral - Constituida exclusivamente de sócios efetivos e fundadores em pleno goso de seus direitos sociais.

4. Administração - A Administração da ARF-KING, será realizada pela Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal.

5. Diretoria Executiva - A Diretoria Executiva é composta pela administração imediata da ARF-KING , com mandato de dois anos através de eleições diretas, podendo prorrogar por mais dois anos.

6. Conselho Fiscal - Realiza a fiscalização e controle financeiro da ARF-KING, composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos por dois anos.

7. Dos Associados - A ARF-KING, tem o seguinte quadro de sócios:

a) sócio fundador b) Sócio efetivo c) Sócio dependente d) Sócio honorário.

8. Do Patrimônio - Formará o patrimônio da ARF KING, as contribuições de seus Associados, campanhas financeiras, doações e outros.

9. Das Eleições - As eleições serão realizadas nesta mesma época para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, sendo sua convocação realizada por edital com prazo de trinta (30) dias no final de cada mandato.

10. Do Mandato - Os ocupantes de cargos eletivos serão empossados [illegible] após de desrespeito a este estatuto [illegible] da ARF-KING [illegible] pela Assembléia Geral.

11. Das disposições gerais e transitórias - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, poderão nomear representantes da ARF-KING, fora desta capital em outros estados do territorio nacional, onde exista [illegible] atuação.

DIRETORIA:

DIRETOR PRESIDENTE:

José Francival da Silva Nascimento - brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta capital CPF Nº 163.443.593-15

DIRETOR VICE PRESIDENTE:

José Carlos Ferreira Soares - brasileiro, casado comerciário residente e domiciliado nesta capital CPF Nº 080.636.213-00

NR 47555 – A – 1

CONTRATOS E ADITIVOS

LICRI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S.C.

CGC-MF 05.111.642/0001-25.

1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

[illegible] CPF. 032.806.083-68, CRM. 2.053, médico e SHERIDAN CRISTINA [illegible] MAGALHÃES, CPF. 183.265.823-91, Cart. Ident. 985.336 - SSP-Ce, odontólogo, empresarios, casados e residentes em Fortaleza-Ce., únicos componentes da Sociedade Civil que gira sob a denominação de LICRI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S.C., constituída Contrato Social publicado no D.O.E. de 17.01.92, registrado sob o nº [illegible] do Livro de [illegible], [illegible] 1º Aditivo, registrado sob nº [illegible], resolvem de comum acordo alterar [illegible] o [illegible] Contrato Social mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

PRIMEIRA - Fica alterado seu objetivo, que passa a ser a prestação de serviços de Lavanderia, Lavanderia Industrial e [illegible] Hospitalares.

SEGUNDA - O Capital Social [illegible] de Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), em [illegible] (setecentos cruzeiros) e [illegible] Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) mediante a [illegible] de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) (dia cruzeiros) de Correção [illegible] Capital, [illegible] em proporção [illegible] patrimonial [illegible] Capital.

TERCEIRA - Fica transferida a [illegible] para a Rua Salvador Pinto, 156, Vila Velha - Fortaleza - Ceará.

QUARTA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em [illegible] vias para, após a publicação no D.O.E. e respectivo registro no Cartório [illegible] Títulos e Documentos, produzir os efeitos devidos.

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL

Nº 15.356 (Parte I) FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 1990 ANO LVI

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 11.705, DE 13 DE JULHO DE 1990

Autoriza a abertura de créditos especiais que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicionar ao vigente orçamento da Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Transportes, Energia, Comunicações e Obras, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Transferências a Municípios e Encargos Previdenciários, na forma do anexo constante da presente lei, créditos especiais no valor de Cr$ 329.447.964,48 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), destinados a cobrir as seguintes despesas, na forma abaixo explicitada:

I – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
– Atender despesas com Salário-Família de pessoal inativo ..... Cr$ 3.000,00

II – SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA, COMUNICAÇÕES E OBRAS
– Atender despesas com as Obras de Recuperação do Bondinho Teleférico de Ubajara ..... Cr$ 6.700.000,00

III – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
– Atender despesas de Capital referente à execução do programa de Saneamento para Baixa Renda (prosanear) com recursos de operações de crédito contratados junto à Caixa Econômica Federal, com aprovação pela referida Entidade e as necessidades de Recursos de Integralização do Governo do Estado no FAE ..... Cr$ 315.000.000,00

IV – TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS
– De conformidade com os Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, a União repassará ao Estado parte de sua Arrecadação de IPI, e do total transferido, 25% competirá aos Municípios, visando atender aos Municípios Cearenses. Faz-se necessário a criação de uma Atividade para se implementar estas medidas ..... Cr$ 150.000,00

V – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS
– Atender Obrigação com Encargos Previdenciários referente ao mês de dezembro, não constando a rubrica 3292 no orçamento desta Unidade Orçamentária ..... Cr$ 7.594.964,48

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei decorrem:

I – Do Excesso de Arrecadação do Tesouro Estadual ..... Cr$ 14.447.964,48

II – De Operações de Crédito Internas ..... Cr$ 315.000.000,00
TOTAL ..... Cr$ 329.447.964,48

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de julho de 1990.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Luciano Fernandes Moreira
Francisco Assis Machado Neto
Adolfo de Marinho Pontes

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 11.705, DE 13 DE JULHO DE 1990

13000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
13101	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1582495 2003	ENCARGOS COM INATIVOS	
325300 00	SALÁRIO-FAMÍLIA	3.000,00
	TOTAL DA UNI. ORÇ.	3.000,00
	TOTAL DA ENTIDADE	3.000,00
23000	SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA, COMUNICAÇÕES E OBRAS	
23200	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
0807025 1904	PROJETO A CARGO DA SOEC	
431100 00	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	6.700.000,00
	TOTAL DA UNI. ORÇ.	6.700.000,00
	TOTAL DA ENTIDADE	6.700.000,00
32000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	
32200	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
1376447 1822	PROJETO A CARGO DA CAGECE	
431100 46	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	251.000.000,00
1376447 1894	PROJETO A CARGO DO FAE	
431300 00	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	38.000.000,00
1376449 1894	PROJETO A CARGO DO FAE	
431300 00	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	26.000.000,00
	TOTAL DA UNI. ORÇ.	315.000.000,00
	TOTAL DA ENTIDADE	315.000.000,00
36000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	
36101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ	
0738161 2105	PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PROD. DA ARRECADAÇÃO DO IPI	
322300 00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	150.000,00
	TOTAL DA UNI. ORÇ.	150.000,00
	TOTAL DA ENTIDADE	150.000,00
38000	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO ESTADO	
38101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ	
1584492 2097	CONT. PARA FORMAÇÃO DO PATRIM. DO SERVIDOR PÚBLICO	
329200 00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.594.964,48
	TOTAL DA UNI. ORÇ.	7.594.964,48
	TOTAL DA ENTIDADE	7.594.964,48
	TOTAL GERAL	329.447.964,48

DECRETO Nº 20.843, DE 12 DE JULHO DE 1990

Abre, à UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ, o crédito suplementar de Cr$ 10.500.000,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas em seu vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 150 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e tendo em vista o que consta do ofício nº 365/90, oriundo da Secretaria de Planejamento e Coordenação,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto, à UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ, na forma dos anexos constantes do presente Decreto, o crédito suplementar de Cr$ 10.500.000,00 (DEZ MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas em seu vigente orçamento.

Art. 2º – Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrem de Anulação de Dotação Orçamentária do próprio órgão.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de julho de 1990.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
José Fernandes de Oliveira
José Rosa Abreu Vale.

DPTº DE ORÇAMENTO PÚBLICO E DAS ESTATAIS – DORPE
SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – SOF
SOLICITAÇÃO: 0280 CRÉDITO SUPLEMENTAR

CL. ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO 20.843, DE 12 DE JULHO DE 1990

22000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
22202	UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ	
0807021 2154	ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA	
312000 00	MATERIAL DE CONSUMO	4.000.000,00
313200 00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	6.000.000,00
1584492 2097	CONT. PARA FORMAÇÃO DO PATRIM. DO SERVIDOR PÚBLICO	
329000 00	CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP	500.000,00
	TOTAL DA UNI. ORÇ.	10.500.000,00
	TOTAL DA ENTIDADE	10.500.000,00
	TOTAL GERAL	10.500.000,00

DPTº DE ORÇAMENTO PÚBLICO E DAS ESTATAIS – DORPE
SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – SOF
SOLICITAÇÃO: 0279 ANULAÇÃO DO CRÉDITO ORDINÁRIO

CL. ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO

22000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
22202	UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ	
0807021 2154	ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA	
412000 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.500.000,00
	TOTAL DA UNI. ORÇ.	10.500.000,00
	TOTAL DA ENTIDADE	10.500.000,00
	TOTAL GERAL	10.500.000,00

DECRETO Nº 20.844, DE 12 DE JULHO DE 1990

Abre, à SECRETARIA DE SAÚDE, o crédito suplementar de Cr$ 7.500.000,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas em seu vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 150 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e com o art. 10, da Lei nº 11.665, de 26 de dezembro de 1989, e tendo em vista o que consta do ofício nº 364/90, oriundo da Secretaria de Planejamento e Coordenação,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto, à SECRETARIA DE SAÚDE, na forma do anexo constante do presente Decreto, o crédito suplementar de Cr$ 7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas em seu vigente orçamento.

Art. 2º – Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem de Convênios com órgãos federais, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e do dito lado o Governo do Ceará com a Interveniência da Secretaria de Saúde, visando dar continuidade ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado [illegible]

Art. 3º – [illegible] em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de julho de 1990.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
José Fernandes de Oliveira
Odair Antonio de Lemos Ponti

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 26 / 06 / 91
Presidente

Parecer nº 85 /91
Ao Projeto de Lei nº 144/91

O Vereador Francisco Matias submeteu à consideração do Plenário, o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE ARAXÁ, na forma que indica."

A presente proposição está de acordo com a Legislação vigente, estando o Vereador respaldado a apresentá-la.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de junho de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 144/91.

APROVADO
EM 28/06/91
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSO - CIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE ARAXÁ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE ARAXÁ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vi - gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1991.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1121 /91

Fortaleza, 1º de julho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a v.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE ARAXÁ, na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C.O Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta